



DECRETO Nº 30.974/2017

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no Art. 56, Inciso XII da Lei Orgânica do Município e o artigo 2º e artigo 9º da Lei Ordinária 1547/2005, e no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, na forma deste decreto.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo – CMU órgão de natureza consultiva e de julgamento, instituído pelos artigos 2º e 9º da Lei Municipal nº 1547/2005 de 11 de janeiro de 2005:

- I – julgar questões referentes a matéria urbanística;
- II – analisar e deliberar para a formulação da política urbana municipal;
- III – analisar questões relativas a aplicação do Plano Diretor
- IV – debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- V – propor resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;
- VI – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Urbanismo – CMU terá sua estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Urbanismo – CMU será composto da forma a seguir especificada:

- I – órgãos e entidades representantes do Município:
 - a) Secretário Municipal de Urbanismo como titular e como suplente o Diretor Geral da Secretaria de Urbanismo;
 - b) Secretário Municipal de Planejamento como titular e como suplente o Diretor Geral;
 - c) Secretário Municipal do Meio Ambiente como titular e o Diretor Geral como suplente;
 - d) Secretário Municipal de Obras Públicas como titular e o Diretor Geral como suplente;
 - e) Procurador Geral do Município como titular e como suplente o Subprocurador;
 - f) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo
 - g) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento



- h) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- i) representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas
- j) representantes da Procuradoria Geral do Município

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pela direção de suas respectivas entidades e nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Urbanismo compreenderá os seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Conselho Superior;
- III – Comissão Técnica;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º - O Secretário Municipal do Urbanismo será o Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo, atuando em todos os órgãos nesta função.

Art. 6º - O Conselho Superior será composto por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo como membro titular e um suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento como titular e um suplente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como titular e um suplente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas como titular e um suplente;
- d) Procuradoria Geral do Município, como membro titular e um suplente, com a atribuição de zelar pela correta aplicação dos textos legais.

Art. 7º - Compõem a Comissão Técnica:

I – Como relatores, com direito a voz e voto:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, como membros titulares e dois suplentes;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, como membro titular e um suplente.

II – Como membro, com direito a voz e voto:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro titular e um suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas como membro titular e um suplente;



c) um representante da Procuradoria Geral do Município, como membro titular e um suplente com a atribuição de zelar pela correta aplicação dos textos legais.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Urbanismo será exercida pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, cabendo-lhe a manutenção do registro da Comissão Técnica e do Conselho Superior, além de todas as manifestações e o correspondente encaminhamento para publicação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Urbanismo – CMU reunir-se-á da seguinte forma:

- I – por meio da Comissão Técnica em caráter ordinário quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocado;
- II – por meio de seu Conselho Superior reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do CMU poderão ser convocadas por seu Presidente ou por maioria absoluta dos membros de cada um dos seus órgãos.

Art. 10 - Todos os membros, titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades do Município serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 - A atividade de membro do CMU deverá ser exercida sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 12 - A atuação do CMU é disciplinada pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de abril de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO